e Pub.º nesta secretaria na mesma data.
. sec. em com., — M. Souza.

Lei nº 1.912, de 30 de novembro de 1.971

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir no exercício de 1972, energia elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz e das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, para revenda e iluminação pública, podendo dispender para esse fim, até a importância de Cr$85.000,00.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.972.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em primeiro de janeiro de 1.972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Reg.º e Pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., M. Souza.